



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**Prefeitura Municipal de Parintins**  
**PROCURADORIA**

LEI Nº 017/99 - PGPMP

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO À FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO BELÉM 01(UM) LOTE DE TERRAS, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE ARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão HERALDO FARIAS MAIA, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Parintins, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 1999 - APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar em nome do MUNICÍPIO DE PARINTINS, 01(um) terreno à FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO BELÉM, com cinqüenta metros de frente (50m), e cinqüenta metros de fundo (50m), área de dois mil e cem metros quadrados (2,100m<sup>2</sup>) e perímetro de cento e oitenta e dois metros (182m), tendo os seguintes limites: NORTE - Av. Nações Unidas, 50m (cinquenta metros); ao SUL - Com Francisco das Graças S. Feijó, 50m (cinquenta metros); ao LESTE - Com Comercial de Estivas e Bebidas Ltda., 42m (quarenta e dois metros); a OESTE, com rua Umiri -42m (quarenta e dois metros).

**Art. 2º** - A doação de que trata o artigo anterior tem por finalidade a construção de uma ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE ARTES não podendo a área ser destinada para outras finalidades, sob pena de retornar ao Patrimônio Municipal, sem lhe acarretar qualquer ônus indenizatório.

**Art. 3º** - Fica concedido o prazo de 03(três) anos, contados da data da publicação desta Lei para a efetiva edificação e utilização das instalações da ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE ARTES, sob pena de retornar automaticamente ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Palácio Cordovil em, 10 de novembro de 1999.

*Heraldo Farias Maia*  
**Prefeito Municipal de Parintins**